

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1393 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	18
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	19
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	21
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	32
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	34
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	34
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	35
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 101/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010454957202216,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ALLINE BUCHE, CPF n. XXX.XXX.X19-29, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 102/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 9 de fevereiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0023130-95.2018.827.2706 e 0002625-44.2022.8.27.2706, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 103/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc

n. 07010454877202261,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula n. 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 1º a 6 de fevereiro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2021/2022 da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Moraes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 051/2022

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000302/2018-02

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR – PAGAMENTO DE 01(UM) DIA REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 104/2018.

INTERESSADA: RS COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando o teor do Parecer n. 033/2022 (ID SEI 0123564), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 01/02/2022 (ID SEI 0123626), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano 2021, referente ao pagamento de 1 (um) dia do Contrato n. 104/2018 celebrado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa RS COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., em decorrência da celebração do 4º Termo Aditivo com vigência a partir de 12/12/2021, em que deveria constar 11/12/2021, e AUTORIZO o pagamento total no valor de R\$ 743,59 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme informações contidas no Memorando n. 033.22/AMSGSP/PGJ (ID SEI 0121687), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 04/02/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2022

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	187	Talabarte duplo em Y com absorvedor de impacto, fita poliéster, 01 mosquetão 17mm e 02 mosquetões 55mm, certificado de aprovação válido	DEGOMASTER ISENTO DE CA	UN	4	238,00	952,00
	188	Trava quedas confeccionado em chapas de aço com tratamento anti oxidante, para corda de poliamida de 12mm, conector em aço com abertura de 17 mm, classe T, extensor em fita poliéster, certificado de aprovação válido	DEGOMASTER ISENTO DE CA	UN	4	285,87	1.143,48
	189	Corda em poliamida 12mm para trabalhos em altura com cadeiras suspensas e fixação de trava quedas, com trançado triplo e alma central multifilamentada, rolo com 50m	CELPAN ISENTO DE CA	UN	4	320,30	1.281,20
	190	Cinturão tipo paraquedista, confeccionado em cintas de poliéster, com pelo menos 4 elementos de ancoragem, cinco fivelas em aço para fechamento e ajuste, almofada de conforto na região da cintura, fita subpélvica, capacidade para até 140 kg, certificado de aprovação válido	DEGOMASTER CA 46136	UN	4	236,53	946,12
	191	Cadeira suspensa para trabalhos em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do assento analítico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg	FIBRANFER ISENTO DE CA	UN	1	1.516,33	1.516,33
VALOR TOTAL							5.839,13

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.793.395/0001-31, neste ato, representada por Lucélia Gonçalves Soares Mourão, CPF n. 074.719.696-60 e RG n. 14.311.929 SSP/MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais

cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos,

principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Lucelia Gonçalves Soares Mourão, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS, inscrita no CNPJ n. 13.573.964/0001-70, neste ato, representada por Vinnicuis Timoteo Ferreira, CPF n. 081.723.227-39 e RG n. 11.940.411-9 DETRAN/RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	195	ALC 9V UN	ELGIN	UN	50	16,31	815,50
	196	BAT A23 12V UN	ELGIN	UN	50	8,30	415,00
	VALOR TOTAL						1.230,50

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual

oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos

termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Vinnicius Timoteo Ferreira, Usuário Externo, em 26/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000372/2021-06, PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.247.494/0001-13, neste ato, representada por Alex Diel Anschau, CPF n. CPF 026.430.980-48 e RG n.

5090814129 SJS/RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000372/2021-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	133	Parafusadeira e furadeira de impacto à bateria 20 V, torque de 80 Nm com até 22 posições, iluminação, resistente a poeira, empunhadura emborrachada, estrutura da redução em metal, carregador rápido bivolt. 2 baterias 20 V 3,0 Ah e maleta para transporte	DEWALT / DCD985B	UN	4	1.606,00	6.424,00
	134	Esmerilhadeira para discos de até 125 mm, potência de 1010 W, rotação máxima de 11.500 rpm, arranque progressivo, freio automático, proteção contra sobrecarga, tensão de 220 V	INGCO / AG10108-9	UN	4	698,00	2.792,00
	135	Serra circular para discos de até 185 mm, potência de 1600 W, rotação máxima de 5500 rpm, tensão de 220 V	STANLEY / SC16	UN	2	963,10	1.926,20
	136	Compressor de ar 8,5 pés, 220 V, reservatório de 25 L, motor de 2 HP, pressão máxima de operação de 120 PS	VULCAN / VC25-1	UN	1	1.418,00	1.418,00
VALOR TOTAL							12.560,20

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à

entrega dos produtos registrados.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem qualquer outro defeito.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos produtos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, no qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

8.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contracorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Alex Diel Anschau, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS GALVANIZADAS E CERCA ELETRIFICADA DO TIPO INDUSTRIAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000837/2021-61, PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, inscrita no CNPJ n. 27.273.391/0001-74, neste ato, representada por Brenda Ramos da Silva, CPF n. 042.378.571-07 e RG n. 1.214.334 - SSP/TO, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS GALVANIZADAS E CERCA ELETRIFICADA DO TIPO INDUSTRIAL, com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 53/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 53/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000837/2021-61, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Fornecimento e instalação de concertinas em unidades do MPE-TO na capital	M	250	30,00	7.500,00
	2	Fornecimento e instalação de cerca elétrica em unidades do MPE-TO na capital	M	250	25,00	6.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						13.750,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	Fornecimento e instalação de concertinas em unidades do MPE-TO até 300 km da capital	M	600	35,00	21.000,00
	2	Fornecimento e instalação de cerca elétrica em unidades do MPE-TO até 300 km da capital	M	600	40,00	24.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						45.000,00
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	Fornecimento e instalação de concertinas em unidades do MPE-TO até 500 km da capital	M	300	48,00	14.400,00
	2	Fornecimento e instalação de cerca elétrica em unidades do MPE-TO Até 500 km da capital	M	300	39,00	11.700,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						26.100,00
4	1	Fornecimento e instalação de concertinas em unidades do MPE-TO até 670 km da capital	M	300	45,00	13.500,00
	2	Fornecimento e instalação de cerca elétrica em unidades do MPE-TO Até 670 km da capital	M	300	41,00	12.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						25.800,00
VALOR TOTAL GERAL						110.650,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo

Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via

internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas

cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Brenda Ramos da Silva, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACHOS VULCANIZADOS E PERSONALIZADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1512.0000878/2021-21, PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.351.402/0001-12, neste ato, representada por Fernanda Roxane Sirichuk, CPF n. 092.466.589-06 e RG n. 124.84967-5 - SESP/PR, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPACHOS VULCANIZADOS E PERSONALIZADOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 61/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 61/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000878/2021-21, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 0,80 m x 0,40 m. (LxA)	UN	40	48,00	1.920,00
	2	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 1,00 m x 0,70 m. (LxA)	UN	20	133,00	2.660,00
	3	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 1,20 m x 0,70 m. (LxA)	UN	20	149	2.980,00
	4	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 1,50 m x 0,80 m. (LxA)	UN	20	242	4.840,00
	5	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 1,50 m x 1,00 m. (LxA)	UN	10	306	3.060,00
	6	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 1,70 m x 0,80 m. (LxA)	UN	10	269	2.690,00
	7	Capacho personalizado e vulcanizado, com vinil 10mm de espessura, lavável, resistente, antichamas e antiderrapante, medindo 2,28 m x 1,19 m. (LxA)	UN	5	590	2.950,00
VALOR TOTAL GERAL						21.100,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso

a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais

renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo

das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de

regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Roxane Sirichuk, Usuário Externo, em 25/01/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1500.0001031/2021-47

DECISÃO/DG N. 131/2021

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E/OU CONTRATUAIS

INTERESSADO: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, POR TER DESCUMPRIDO CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS, EM RAZÃO DO ATRASO, POR 16 DIAS ÚTEIS, NA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO N. 044/2021.

Palmas, 15 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 25/2/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 011/2022, processo n. 19.30.1514.0001044/2021-68, para Aquisição de pilhas, baterias e materiais eletrônicos, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 8 de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003191, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, visando apurar suposta evasão escolar de P. R. S. C., informada pela Diretora da Escola Agrícola Municipal de Araguacema que o referido aluno não havia sido matriculado no ano de 2017 pelos pais, mesmo após uma visita realizada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003144, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, visando apurar representação realizada pelo Conselho Tutelar de Caseara, informando sobre suposta infrequência escolar da adolescente M. G., juntando cópia das fichas FICAI e de frequência, bem como da preocupação do genitor que alega não ter mais controle sobre a filha. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003303, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, visando apurar possível acúmulo de cargos por parte de M. J. P. S., e M. E. S. S., além de gastos com combustível acima do razoável. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0290/2022

Processo: 2021.0005589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no

art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0005589, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PORTO ALEGRE – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0005589, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de APORTO ALEGRE – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0291/2022

Processo: 2021.0005228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0005228, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de AURORA DO TOCANTINS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0005228, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de AURORA DO TOCANTINS – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008154

Trata-se de Notícia de Fato, autuada na data de 08/10/2021 no âmbito desta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação realizada por meio informal de comunicação, noticiando que fora realizado a pavimentação asfáltica na Rua Travessa, nº 17, Setor Alvoradinho, Município de Alvorada/TO, porém na ocasião e até o presente momento não fizeram obras de escoamento de água, o que causa inundação e transtornos à população munícipe do local, notadamente ao idoso Osvaldo Cardoso dos Santos, conhecido como "Baiano", CPF nº 383016281-20.

Nesse contexto, foram expedidos ofícios ao Prefeito do Município de Alvorada/TO e ao Secretário de Infraestrutura o Município de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que providencie as obras de escoamento de águas na Rua Travessa, nº 17, Setor Alvoradinho, Município de Alvorada/TO, encaminhando a este órgão ministerial o cronograma de obras e de execução (evento 3 e 4).

Nesse contexto, no evento 8 - o Prefeito do Município de Alvorada/TO comunicou que:

"(...) considerando que Município já tem conhecimento da situação mesmo antes da denúncia apresentada pelo vereador Eduardo Henrique Figueira de Souza, ficou constatado que o problema do acúmulo de água na propriedade do senhor Osvaldo Cardoso dos Santos não é de um erro ou falta de escoamento na Rua travessa, mas sim do fato de sua propriedade ser construída bem abaixo do nível da rua, isto resulta na impossibilidade da água da chuva sair de sua propriedade e escoar na rua ou outro local. Informa ainda que, solicitou por meio da Secretária de Infraestrutura e Transportes para realizar visita in loco e realizar um estudo mais detalhado da situação para buscarmos a resolução do ocorrido. Solicita ainda que este órgão ministerial filtre as denúncias que lhe forem apresentadas, tendo em vista que muitas não possuem nenhum fundamento e buscam apenas prejudicar o andamento da gestão municipal (...)"

De outra banda, evento 7 - o Secretário de Infraestrutura o Município de Alvorada/TO comunicou que:

"(...) informou que, o Município já tem conhecimento da situação mesmo antes da denúncia apresentada pelo vereador Eduardo Henrique Figueira de Souza, ficou constatado que o problema do acúmulo de água na propriedade do senhor Osvaldo Cardoso dos Santos não é de um erro ou falta de escoamento na Rua travessa, mas sim do fato de sua propriedade ser construída bem abaixo do nível da rua, isto resulta na impossibilidade da água da chuva sair de sua propriedade e escoar na rua ou outro local. Informa ainda, que mesmo assim fará uma visita in loco e realizar um estudo mais detalhado da situação para buscarmos a resolução do ocorrido (...)"

Novamente expedido ofício no evento 14, ao Secretário de Infraestrutura o Município de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de

10 (dez) dias, que informe se fora realizado inspeção no local e estudo sobre a questão do escoamento de água do imóvel localizado na Rua Travessa, nº 17, Setor Alvoradinho, Município de Alvorada/TO, de propriedade do idoso Osvaldo Cardoso dos Santos, encaminhando laudo técnico e cronograma de obras visando por fim ao problema.

É o breve relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que para comprovar o alegado, Secretário de Infraestrutura o Município de Alvorada/TO juntou resposta:

"(...) informou foi realizada visita in loco e ressaltaram novamente que o problema do acúmulo de água na propriedade do senhor Osvaldo Cardoso Santos não é um erro ou falta de escoamento na Rua travessa, mas sim do fato de sua propriedade ser construída bem abaixo do nível da rua. Que após o corpo técnico do município realizar nova visita ao local foi constatado a seguinte situação: 1 - A residência não possui permeabilidade mínima de solo que possa atender a percolação da água na residência, o que causa o acúmulo excessivo de água em todo o entorno da mesma; 2 - Que todo o terreno precisa de uma área mínima permeável. A variação transita, geralmente, entre 15% e 30%, assim, por exemplo, se a taxa é de 25% em uma área que poderia ser destinada a um, projeto sustentável no local para absorção natural de água; 3 - Que em algumas áreas não se enquadram no quesito de áreas permeáveis, dentre elas: calçadas, estacionamento de veículos, áreas cobertas por beiras; 4 - Que a permeabilidade da obra está longe de ser um mero detalhe ou um fator a ser considerado somente no momento da construção, assim, evita-se problemas futuros para o empreendimento, como esta na residência do Sr. Osvaldo, que conforme demonstraram em fotos anexas, toda área de acesso imediato à residência possui calçamento e que a única área permeável dentro do perímetro do lote possui uma cota de terreno mais alta do que o nível da residência impossibilitando a percolação da água, causando o acúmulo excessivo; 5 - Outro fator constatado na área é que a casa não possui regularização, o que indica possivelmente que não foi construída com apoio técnico eficiente, o que dificulta a previsão de conhecimento por parte da pessoa ao construir esse empreendimento e que foi construída em terreno que ainda pertence ao município de Alvorada/TO. Que o ente municipal procurou por soluções definitivas o qual no caso seria necessária a instalação de um poço de drenagem com bomba de sucção, o que infelizmente não tem como ser executado devido ao fato do município não poder assumir responsabilidades implicando fatores de aumento de valor de energia, pois se implantado existirá um consumo considerável, e que na possibilidade da construção da fundação da residência não ter sido corretamente feita e a mesma vim a ter algum colapso, além do pequeno espaço entre a casa e a área calçada não atender a níveis corretos para construção de um poço com as medidas necessárias (...)"

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0008154, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 6º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, determino o arquivamento na origem.

Alvorada, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920266 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0005322

Processo: 2019.0005322.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público n.º 2019.0005322, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com a finalidade de apurar a suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa perpetrado por Miriam Ribeiro, ex-Prefeita do município de Talismã-TO e Edimar Biapina, consistente na doação irregular de bem imóvel público à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, localizada no município de Talismã-TO. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Alvorada, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920266 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0006010

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0006010.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público n.º

2021.0006010, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com a finalidade de apurar a prática de irregularidade e de ato de improbidade administrativa supostamente praticada pela Sra. Nara Rubia Candida Silva, Vereadora do Município de Talismã/TO, consistente em aceitar e exercer função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, após ter sido diplomada ao mandato de Vereadora, em infringência aos art. 2, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 41,V e 43, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO na data de 24 de novembro de 2021, com a finalidade de apurar a prática de irregularidade supostamente praticada pela Sra. Nara Rubia Candida Silva, Vereadora do Município de Talismã/TO, consistente em aceitar e exercer função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, após ter sido diplomada ao mandato de Vereadora, em infringência aos art. 2, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 41,V e 43, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO.

O presente Procedimento teve início para apurar ocorrência de fato de que a Senhora Nara Rúbica Candida Silva é servidora efetiva do cargo de Professora desde o ano de 2008. No ano de 2020, foi investido no mandato de Vereadora do Município de Talismã-TO. E, no ano de 2021, fora nomeado para o exercício da função comissionada de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO.

Com providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício a Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, recomendando que: Item 1) Solicite sua demissão da função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, de forma a atender os ditames previstos no art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 41,V e 43, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO; Item 2) Encaminhe cópia do pedido de demissão devidamente protocolado e encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Talismã-TO, bem como cópia do diário oficial em que fora publicado a Portaria de sua dispensa da função de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO; Item 3) Caso não opte por sua demissão da função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, nos termos do item 1, deverá deixar o mandato de Vereadora do Município de Talismã-TO, sob pena de perda do mandato nos termos do art. 44,

da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO. Item 4) Se for o caso do item 3, encaminhe cópia do pedido de desligamento do mandato de Vereadora.

Foi expedida Recomendação nº 18/2021, no evento 18.

Em resposta Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, encaminhou resposta informando que: O ponto central que ensejou a tomada da decisão acima é exercício de suposto cargo de comissão na Prefeitura concomitantemente ao exercício do meu mandato de vereadora. Que entretanto, não foi devidamente esclarecido a Vossa Excelência que, na estrutura administrativa da Prefeitura não existe o cargo comissionado de regulador do SISREG. Que o SISREG nada mais é do que um sistema informatizado do Ministério da Saúde à disposição utilizado para Regulação e Marcação de Consultas de especialidades médicas em outros polos de saúde. Que o SISREG em nível de município é utilizado apenas para registrar as solicitações de atendimentos de consultas de paciente ao SISREG do Estado que é quem localiza o profissional que prestará o atendimento. Que ficou evidente que o SISREG não confere autonomia a qualquer pessoa no âmbito municipal, mas apenas recepciona a demanda por consultas médicas não realizadas nos municípios, a depender do nível e atenção do município.(atenção básica, média e alta). Que é necessário haja vista a interpretação que foi dada ao caso, tratando a operação do sistema SISREG como se fosse o exercício de um cargo comissionado, o que não é. Que sobre o exercício da função de alimentar o sistema SISREG no município de Talismã, esclareço que desde o ano de 2016 fui designada (remanejamento de função) para acompanhar a demanda de referenciar os pacientes que necessitam de consultas nas especialidades médicas não existentes no município, tais como: psiquiatria, urologia, cardiologia, neurologia, ortopedia, oncologia, cirurgia de cabeça/pescoço, mastologia, etc. Esclareceu que o sistema no nível municipal apenas recepciona as solicitações competindo ao SISREG ESTADUAL autorizar os procedimentos. Por essa razão, não é correto afirmar que o exercício da função de operador(regulador) do SISREG possa resultar em privilégios ou benefícios indiretos ao servidor. Conforme Portaria nº 003/2021: “designa para responder pela função de Reguladora do SISREG, e ao mesmo informa que a tal função não está contemplada em lei de criação de cargos da Prefeitura ,portanto não há no município cargo comissionado de regulador do SISREG”. Que por outro lado, sou servidora do quadro efetivo, concursada no quadro de Professor Magistério Nível Médio e a designação para a regulação do SISREG não desnatura minha condição de servidora efetiva e a compatibilidade de horário com o exercício do mandato de vereadora. Conforme recebimento da Recomendação: A Recomendação em questão foi enviada através do e-mail cujo recebimento foi confirmado na data de 30/11/2021, portanto, esta manifestação ocorre dentro do prazo de 5(cinco) dias, contados da data da confirmação de recebimento. Que deste forma antes de decorrido o prazo para cumprimento da Recomendação, compareço perante a Vossa Excelência com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o exercício da

função no SISREG, uma vez que, durante a instrução do Inquérito Civil Público não me foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa. DO REQUERIMENTO: Que diante dos argumentos acima expostos, especialmente de que a função de regulador do SISREG não é um cargo comissionado, requer a Vossa Excelência que RECONSIDERE os termos da Recomendação nº 18/2021 no sentido de que reconhecer que a função não acarreta as incompatibilidades e impedimentos previstos no Art.38 da Constituição Federal.

Já no evento 22, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, encaminhou documentos informando que em atendimento a recomendação do Ministério Público, faz juntada da Portaria nº 011/2022 e do Ato e Normas publicadas no site da Prefeitura de Talismã (doc. anexo). revogando da Portaria nº 003/2021, a qual designou a servidora Nara Rubia Candida Silva, servidora efetiva municipal(Professora Magistério), para responder pela função de Reguladora do SISREG (doc. anexo).

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados encontra-se superados e resolvidos, diante do acatamento pelos investigados dos termos da Recomendação nº 18/2021,. expedida por este órgão ministerial no evento 18. Nota-se que foi publicada a PORTARIA nº 011/2022 de 14 de janeiro de 2022, que “Dispõem sobre revogação de Portaria nº 003/2021 de 14/01/2021, e dá outras providências”, foram devidamente publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e ainda divulgadas no site oficial do Município (www.talisma.to.gov.br) evento 23.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito

policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2021.0006010, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920470 - PROMOÇÃO DE AARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005322

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0005322, instaurado para apurar a suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa perpetrado por Miriam Ribeiro, ex-Prefeita do município de Talismã-TO e Edimar Biapina, consistente na doação irregular de bem imóvel público à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, localizada no município de Talismã-TO.

Como diligência inicial, este órgão Ministerial determinou a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Talismã-TO, recomendando que: 1) Se abstenha de conceder qualquer tipo de alvará ou licença que autorize o uso do imóvel público localizado na Rua 10, Quadra 21, Centro, pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, ou a construção de qualquer entidade religiosa; 2) Declare nulo qualquer ato administrativo de doação ou autorização de uso da referida área pública; 3) Adote todas as medidas necessárias para a devida retomada do imóvel pelo poder público, inclusive àqueles que visem o ressarcimento dos danos porventura evidenciados e/ou ainda existentes; 4) O arquivamento de qualquer procedimento administrativo instaurado pelo ente público consistente no uso ou doação de imóveis públicos a entidades religiosas.

Foram expedidas as Recomendações nº 92005/2019 e 920057/2019, nos eventos 2 e 4.

No evento 9, Prefeito Municipal de Talismã/TO notificou senhor Edimar Biapina de Aguiar, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, para desocupar o terreno deixando livre de quaisquer construções e materiais; anulação e arquivamento do ato administrativo de autorização de uso precário do imóvel.

Eventos 7, 10 e 13, ofícios expedidos ao senhor Edimar Biapina de Aguiar, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis para cumprimento da recomendação expedida. Todos transcorreram in albis, sem qualquer resposta apresentada nesta Promotoria de Justiça.

No evento 23, o Prefeito Municipal de Talismã/TO, informou que o município acolheu a Recomendação nº 92005/2019 expedida no ICP nº 2019.0005322 instaurado para apurar a regularidade da doação do imóvel, Lote 13 da Quadra 21, a Igreja Assembleia de Deus Ministério de Anápolis. Esclarece-se que desde o ano de 2019 a administração vem tentando notificar o Sr. Biapina sobre a retomada do imóvel, porém, somente em data de 21/05/2021, logrou êxito em notificar o atual representante da Igreja. Assim, o atual dirigente da mencionada igreja, Sr Rosivaldo de Souza Saraiva, assinou o Termo de Devolução declarando desinteresse na referida área (doc. anexo).

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados encontra-se superados e resolvidos, sendo que o representado assinou o Termo de Devolução e declarou desinteresse na referida área, não demonstrando ato comissivo, omissivo, negligente ou ímprobo que enseje atuação ministerial. (evento 23).

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Ao contrário do que apontavam as informações preliminares, as diligências efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins

coletaram elementos probatórios que levaram à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente inquérito civil público, evidenciando de forma indene de dúvidas que as irregularidades foram sanadas, eis que da análise atenta do acervo probatório constante dos autos, constata-se que houve a perda superveniente do objeto.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova da presença de elementos demonstradores de existência da ilegalidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

Todavia, no presente caso após recomendação ministerial houve a adequação ao devido procedimento legislativo, não subsistindo as irregularidades que ensejaram na instauração do presente procedimento.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2019.0005322, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução no 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei no 7.347/85 e do art. 30, da Lei no 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006010

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO na data de 24 de novembro de 2021, com a finalidade de apurar a prática de irregularidade supostamente praticada pela Sra. Nara Rubia Candida Silva, Vereadora do Município de Talismã/TO, consistente em aceitar e exercer função

em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, após ter sido diplomada ao mandato de Vereadora, em infringência aos art. 2, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 41,V e 43, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO.

O presente Procedimento teve início para apurar ocorrência de fato de que a Senhora Nara Rúbia Candida Silva é servidora efetiva do cargo de Professora desde o ano de 2008. No ano de 2020, foi investido no mandato de Vereadora do Município de Talismã-TO. E, no ano de 2021, fora nomeado para o exercício da função comissionada de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO.

Com providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício a Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, recomendando que: Item 1) Solicite sua demissão da função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, de forma a atender os ditames previstos no art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 41,V e 43, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO; Item 2) Encaminhe cópia do pedido de demissão devidamente protocolado e encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Talismã-TO, bem como cópia do diário oficial em que fora publicado a Portaria de sua dispensa da função de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO; Item 3) Caso não opte por sua demissão da função em comissão de Reguladora do SISREG junto à Prefeitura do Município de Talismã-TO, nos termos do item 1, deverá deixar o mandato de Vereadora do Município de Talismã-TO, sob pena de perda do mandato nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município de Talismã-TO. Item 4) Se for o caso do item 3, encaminhe cópia do pedido de desligamento do mandato de Vereadora.

Foi expedida Recomendação nº 18/2021, no evento 18.

Em resposta, a Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, informou que: O ponto central que ensejou a tomada da decisão acima é exercício de suposto cargo de comissão na Prefeitura concomitantemente ao exercício do meu mandato de vereadora. Que entretanto, não foi devidamente esclarecido a Vossa Excelência que, na estrutura administrativa da Prefeitura não existe o cargo comissionado de regulador do SISREG. Que o SISREG nada mais é do que um sistema informatizado do Ministério da Saúde à disposição utilizado para Regulação e Marcação de Consultas de especialidades médicas em outros polos de saúde. Que o SISREG em nível de município é utilizado apenas para registrar as solicitações de atendimentos de consultas de paciente ao SISREG do Estado que é quem localiza o profissional que prestará o atendimento. Que ficou evidente que o SISREG não confere autonomia a qualquer pessoa no âmbito municipal, mas apenas recepciona a demanda por consultas médicas não realizadas nos municípios, a depender do nível e atenção do

município.(atenção básica, média e alta). Que é necessário haja vista a interpretação que foi dada ao caso, tratando a operação do sistema SISREG como se fosse o exercício de um cargo comissionado, o que não é. Que sobre o exercício da função de alimentar o sistema SISREG no município de Talismã, esclareço que desde o ano de 2016 fui designada (remanejamento de função) para acompanhar a demanda de referenciar os pacientes que necessitam de consultas nas especialidades médicas não existentes no município, tais como: psiquiatria, urologia, cardiologia, neurologia, ortopedia, oncologia, cirurgia de cabeça/pescoço, mastologia, etc. Esclareceu que o sistema no nível municipal apenas recepciona as solicitações competindo ao SISREG ESTADUAL autorizar os procedimentos. Por essa razão, não é correto afirmar que o exercício da função de operador(regulador) do SISREG possa resultar em privilégios ou benefícios indiretos ao servidor. Conforme Portaria nº 003/2021: “designa para responder pela função de Reguladora do SISREG, e ao mesmo informa que a tal função não está contemplada em lei de criação de cargos da Prefeitura ,portanto não há no município cargo comissionado de regulador do SISREG”. Que por outro lado, sou servidora do quadro efetivo, concursada no quadro de Professor Magistério Nível Médio e a designação para a regulação do SISREG não desnatura minha condição de servidora efetiva e a compatibilidade de horário com o exercício do mandato de vereadora. Conforme recebimento da Recomendação: A Recomendação em questão foi enviada através do e-mail cujo recebimento foi confirmado na data de 30/11/2021, portanto, esta manifestação ocorre dentro do prazo de 5(cinco) dias, contados da data da confirmação de recebimento. Que deste forma antes de decorrido o prazo para cumprimento da Recomendação, compareço perante a Vossa Excelência com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o exercício da função no SISREG, uma vez que, durante a instrução do Inquérito Civil Público não me foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa. DO REQUERIMENTO: Que diante dos argumentos acima expostos, especialmente de que a função de regulador do SISREG não é um cargo comissionado, requer a Vossa Excelência que RECONSIDERE os termos da Recomendação nº 18/2021 no sentido de que reconhecer que a função não acarreta as incompatibilidades e impedimentos previstos no Art.38 da Constituição Federal.

Já no evento 22, a Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Talismã-TO, Sra. Nara Rubia Candida Silva, encaminhou documentos informando que em atendimento a recomendação do Ministério Público, faz juntada da Portaria nº 011/2022 e do Ato e Normas publicadas no site da Prefeitura de Talismã (doc. anexo). revogando da Portaria nº 003/2021, a qual designou a servidora Nara Rubia Candida Silva, servidora efetiva municipal(Professora Magistério), para responder pela função de Reguladora do SISREG (doc. anexo).

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos

narrados encontra-se superados e resolvidos, diante do acatamento pelos investigados dos termos da Recomendação nº 18/2021,. expedida por este órgão ministerial no evento 18. Nota-se que foi publicada a PORTARIA nº 011/2022 de 14 de janeiro de 2022, que “Dispõem sobre revogação de Portaria nº 003/2021 de 14/01/2021, e dá outras providências”, foram devidamente publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e ainda divulgadas no site oficial do Município (www.talisma.to.gov.br) evento 23.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE

o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2021.0006010, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0293/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/0865/2018)

Processo: 2018.0005878

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 01/2022/23ªPJC

Inquérito Civil Público Nº. 2018.0005878

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi instaurado IP, visando apurar a autoria e materialidade do delito de parcelamento e, em pesquisa aos autos n.º 0052862-18.2019.8.27.2729, buscando informações sobre a identidade do autor, restou constatado que proprietário do Lote 1 do Loteamento Varjão é a pessoa de Inácio Aires da Silva, cuja qualificação consta no Título Definitivo n.º 234/2004 do ITERTINS e Certidão de Matrícula do Imóvel n.º 83.415 (fls. 78-80 dos autos n.º 0052862-18.2019.8.27.2729 – EVENTO 46);

CONSIDERANDO, no entanto, que consta como investigado, na Portaria de Aditamento do presente procedimento, a pessoa de Francisco Gomes de Oliveira, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR, por meio do Ofício nº 356/2020, sendo este o responsável por realizar loteamento irregular,

sem aprovação de projeto pela Prefeitura; (evento 32)

CONSIDERANDO, contudo, que a área de propriedade de Francisco Gomes de Oliveira corresponde, na realidade, ao Loteamento Varjão, Chácara 02, Taquaruçu Grande e não ao Lote 01, objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 09/2020/23ªPJC, de forma a incluir como investigado Inácio Aires da Silva e retirar do polo passivo Francisco Gomes de Oliveira.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;
2. Notifique-se o investigado incluído na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público;
3. Sejam requisitadas informações a Delegacia do Meio Ambiente – DEMAG quanto à existência de Inquérito Policial instaurado em desfavor de Inácio Aires da Silva;
4. Seja designada data nesta Promotoria para oitiva de Inácio Aires da Silva.

Anexos

Anexo I - Mem. 037/2018-CAOMA

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a39f329d2f0a2c6e1a8a54ea76f94fb5

MD5: a39f329d2f0a2c6e1a8a54ea76f94fb5

Anexo II - Relatório Expedito n. 02/2018

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9600aefac26e3b729c7b1162ab5237b4

MD5: 9600aefac26e3b729c7b1162ab5237b4

Palmas, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0294/2022

Processo: 2021.0008620

PORTARIA Nº 01/2022 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de

julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Inquérito Civil Público n.º 2021.0003530 (antigo 2017.3.29.23.22), instaurado para apurar ocupações irregulares nas APM's localizadas nas Quadras 503 e 605 Norte, nesta Capital.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento

e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular de Área Pública Municipal – APM, no entorno da Estação Apinajé, através de construções irregulares de alvenaria, metal e outros materiais, em forma de "barracas improvisadas" para comercialização de mercadorias diversas e produtos alimentícios, desprovidas de autorização legal, sem possuir às mínimas condições sanitárias e de higiene, figurando como investigado o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SEDEM e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços – SEDUSR, pela omissão no dever de fiscalizar.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Seja enviado Ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – SEDUSR, REQUISITANDO a necessária fiscalização do local e Notificação de seus ocupantes ilegais;
- e) Notifique-se à Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas - CDL, FIETO, ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS e Federação do Comércio do Estado do Tocantins - FECOMÉRCIO, através do seu presidente ITELVINO BISSONE, para que tomem conhecimento da instauração deste procedimento e façam o devido acompanhamento;
- f) Seja solicitado ao CAOMA um Estudo Técnico a respeito do objeto

desta investigação, apontando as ilegalidades, irregularidades e indicando as possíveis soluções;

g) Seja expedida uma Requisição de Diligências para realização de vistoria no local objeto deste feito, devendo ser ilustrado com fotografias e entrevista dos comerciantes que possuem empresas devidamente legalizadas no local.

h) Seja enviado Ofício à Câmara de Vereadores requisitando informações quanto: 1 - a existência de possível projeto de Lei regulamentando ou padronizando os Terminais ou Estações de Ônibus coletivo urbano em Palmas, bem como, 2 - quanto ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana desta Capital;

i) Seja enviado Ofício a PGM requisitando informações quanto a previsão de término do Contrato das Concessões para as empresas de ônibus coletivo urbano em Palmas, bem como, quanto ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana desta capital;

j) Após o cumprimento das determinações acima, Seja reservada uma data, na agenda desta Promotoria, para realização de uma Audiência Administrativa com a presença das instituições e comerciantes instalados legalmente nas proximidades e imediações do Terminal ou Estação Apinajé, especialmente a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seccional Tocantins, com o intuito de esclarecer e atualizar a real situação de funcionamento daquele Terminal.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0295/2022

Processo: 2022.0000260

PORTARIA PP Nº 03/2022 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2022.0000260, registrada a partir de denúncia anônima, na qual foi informado que na Quadra 204 Sul (ARSE 21), Alameda 10 e Alameda João de Barro,

será erigido um empreendimento habitacional de grande porte, com construção de 3 (três) torres de apartamentos com mais de 30 (trinta) andares e capacidade para mais de 150 (cento e cinquenta) famílias;

Considerando que, conforme o denunciante, tal empreendimento gerará um grande impacto urbanístico, visto que a Quadra 204 Sul tem como características ruas estreitas e de mão única, podendo acarretar grande dificuldade logística aos moradores, prestadores de serviços particulares e serviços públicos, tais como: recolhimento de lixo, polícia, ambulância e bombeiros, em caso de emergências, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0000260;
2. Investigados: Município de Palmas por meio da respectiva Secretaria – SEDUSR e Instituto de Planejamento Urbano – IPUP, bem como, demais responsáveis que surgirem no curso da investigação;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da construção de empreendimento habitacional de grande porte, correspondente a 03 (três) torres de apartamentos com mais de 30 (trinta) andares, podendo acarretar grande impacto urbanístico e dificuldade logística e locomoção aos moradores e prestadores de serviços públicos e particulares, visto que a Quadra 204 Sul (ARSE 21) tem como característica suas ruas estreitas e de mão única, comportando atualmente inúmeros edifícios de apartamentos, além de Bares, restaurantes, lojas, clínicas médicas e odontológicas, com tráfego intenso de veículos e pedestres.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
 - 4.4. Seja expedida Requisição de Diligências a um dos Oficiais deste parquet, para que compareça ao local informado na Notícia de Fato e realize uma vistoria “in loco” visando confirmar a denúncia, inclusive através de relatório fotográfico, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 4.5. Seja expedida RECOMENDAÇÃO à SEDURS e ao IPUP para que procedam o embargo e suspensão das obras porventura iniciadas, até que se comprove o cumprimento da legislação urbanística federal e municipal que autoriza a implantação do empreendimento na quadra indicada pelo reclamante;
 - 4.6. Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis e também ao CRECI para que prestem maiores informações a esta Promotoria

quanto ao empreendimento citado na reclamação. Ao primeiro para que informe o nome do proprietário do imóvel, bem como, se existe algum empreendimento averbado na matrícula do imóvel. Ao segundo (Creci), para que informe a respeito no nome de possíveis corretores credenciados para realização da venda do empreendimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0288/2022

Processo: 2022.0000940

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988),

e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente L.E.S.S, criança de 03 anos, aguarda consulta de reabilitação intelectual pela rede pública municipal de saúde, com indicação para terapia ABA, terapia ocupacional, fonoaudiologia, neuropsicologia e psicopedagogo.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano

para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de consulta de reabilitação intelectual pelo Município de Palmas para o paciente L.E.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007540

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio do Ofício nº 1773/2021/PRTO/PRDC, encaminhado pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS com cópia dos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000448/2021-58, quanto a

apuração de vacinas contra a Covid-19, sob a gestão Municipal, fora do prazo de validade.

Acompanhando o Ofício da PRTO, foi encaminhado as diligências realizadas para esclarecimento da denúncia, dentre eles o OFÍCIO – 6813/2021/SES/GASEC, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Estado que prestou as seguintes informações:

- Após a veiculação na mídia sobre aplicação de doses fora do prazo de validade, buscou averiguar informações junto as Secretarias de Saúde dos Municípios.

- Não foi distribuído nenhum imunobiológico fora do prazo de validade para as Secretarias Municipais de Saúde.

- Orientou os Municípios que caso tenham sido realmente vacinados com doses de vacina vencidas, todos deverão ser notificados como Erro de Imunização no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos. A dose NÃO deverá ser considerada válida, sendo recomendada a revacinação destes indivíduos com um intervalo de 28 dias da dose administrada. Orientamos que os casos identificados como Erro de Registro deverão ser corrigidos no SIPNI Campanha (<https://si-pni.saude.gov.br>).

- Orientou aos Município a busca ativa dos cidadãos, corrigindo caso o problema seja identificado.

- Foi constatado registro de 27 cidadãos vacinados, sendo 16 no município de Palmas e 11 no município de São Félix que receberam a vacina da Covid-19 - AstraZeneca fora do prazo de validade.

- Esses indivíduos estão sendo monitorados pela SES e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e São Félix e todos já foram revacinados.

Consta em anexo ao Evento 01 o Ofício Circular n.º 5/2021/CNF/GIAC- COVID19, por meio do qual a Coordenação Nacional Finalística do GIAC-Covid19 informou que, quanto às notícias veiculadas pela imprensa sobre a aplicação de doses de vacinas com prazo de validade vencidos, recebeu informações extra oficiais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no sentido de que, provavelmente, o que ocorreu foi apenas um atraso na informação da aplicação das doses e não sua aplicação após o vencimento.

Conforme informações prestadas, não se verificou registros de vacinação na população carcerária com o laboratório AstraZeneca, nem relato das Secretarias Municipais de Saúde sobre a aplicação de vacinas contra a Covid-19 fora do prazo de validade nesse público-alvo

Considerando as informações, foi solicitado informações a Diretora de Vigilância em Saúde de Palmas, por meio do OFÍCIO N° 947/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, evento 04.

Em resposta a diligência, o Secretário de Saúde do Município encaminhou o Ofício nº 3352/2021/SEMUS, evento 15, informando que constataram 39 registros de aplicação de vacina Astrazeneca, Lote CTMAV501 – vencimento 30/04/2021, não sendo nenhum indivíduo da população privada de liberdade.

Ademais, menciona que foi realizada busca ativa dos indivíduos

para comparecimento e averiguação, sendo notificados como “erro de imunização” no sistema de informação Esus=ve para serem acompanhados, seguindo o protocolo para Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV).

É o relatório, no necessário.

Diante do teor da denúncia objeto da Notícia de Fato, a Promotoria diligenciou perante a Secretaria de Saúde do Município.

Apresentada resposta a diligência, a Secretaria de Saúde do Município de Palmas informou que as doses aplicadas fora do prazo tiveram os indivíduos identificados, reaplicada as doses, sendo os mesmos monitorados, seguindo o protocolo para Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV).

Diante das informações, foi determinado a remessa de cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal (Evento 17).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de nova ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0000417

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000417 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000417,

atuada para apurar a disposição irregular de entulho e lixo em área pública localizada as margens da estrada vicinal, próximo ao Posto Décio da BR-153 em Gurupi. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Consta da representação a notícia de descarte irregular de entulho e lixo em área pública localizada nas proximidades do Posto Décio da rodovia BR-153 e paralelo a estrada vicinal que dá acesso a cidade de Dueré.

Consta, ainda, que os entulhos teriam desviado a água de uma nascente para a estrada, o que proporcionou o surgimento de um atoleiro. A notícia trazida na representação, em parte, já é de conhecimento deste órgão de execução que instaurou o Procedimento Administrativo nº 003/2016, com o objeto visa "fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, da área de extração de cascalho localizada próximo ao Posto Décio, na rodovia BR 153".

Assim, considerando que o problema narrado na representação já é objeto de outro procedimento extrajudicial em curso, vislumbro não existir elementos a ensejar a instauração de outro procedimento.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, II, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino a impressão de todos os documentos para apensamento aos autos do P.A. nº 003/2016 (procedimento físico), cientificando a Ouvidoria e o Representante via publicação na imprensa oficial do Ministério Público.

Gurupi, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP 2020.0007835 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0007835, instaurado nesta Promotoria de Justiça para “apurar a existência de disposição de entulho e outros lixos no loteamento Shangri-lá, entre os Setores Nova Fronteira e Residencial Madrid, Gurupi – TO”, nos termos da Decisão abaixo.

Informa-se que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007835

Representante: Anônimo

Representado: Vilmar Cruz Negre

Assunto: "Apurar a existência de disposição de entulho e outros lixos no loteamento Shangri-lá, entre os Setores Nova Fronteira e Residencial Madrid, Gurupi – TO"

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima noticiando a disposição de lixo e entulhos, às margens da via pública que integra o loteamento Shangri-lá e faz a ligação entre os setores Nova Fronteira e Residencial Madrid, causando poluição ao meio ambiente.

Com objetivo de apurar os fatos, foi oficiado ao Diretor de Posturas e ao Diretor de Meio Ambiente para diligenciarem não local indicado na representação, ev. 03.

A Diretoria de Posturas informou que realizou vistoria no local e que manteve contato com o proprietário do imóvel que se comprometeu em realizar a limpeza da área, ev. 04.

Requisitada diligência a 3ª Cia Ambiental, esta encaminhou o Relatório de Operação nº. 025/2021, comprovando o descarte ilegal e irregular de entulho e lixo, ev. 12.

Em resposta, a DIMA informou que o local passou por limpeza realizada pela Secretaria de Infraestrutura, mas que continuava ocorrendo o descarte de entulho no local, ev. 16.

Atendendo a notificação, o Representado informou que realizaria nova limpeza na área e instalaria placas informativas e construiria barreiras para impedir o acesso de veículos, ev. 20.

Diante das informações do Representado, foi oficiado à Diretoria de Posturas resposta da Diretoria de Posturas, a qual respondeu posteriormente, que o Representado construiu uma cerca para evitar a continuidade do descarte de lixos e entulhos no loteamento Shangri-la, mas que foi localizado outro ponto de descarte no interior do loteamento, ev. 23.

Diante das informações da Diretoria de Posturas, foram requisitadas

novas diligências à DIMA e a Diretoria de Posturas. Esta última informou que após diligência, constatou que os entulhos não foram retirados e que o auto de infração aplicado ao Representado, aguardava julgamento no Contencioso Municipal, ev. 28.

Posteriormente, em nova resposta, a Diretoria de Posturas informou que após vistoria, foi elaborado o Laudo Fiscal nº 1.993/2021, no qual consta que a irregularidade foi sanada e que os entulhos e pneus depositados nas vias foram retirados, ev. 35.

Já a DIMA informou que a área passou por limpeza e a construção da cerca sanou a prática ilegal de descarte de entulho (RCC) no local. Porém, descartes irregulares acabaram sendo pulverizados na região, conforme legenda fotográfica, ev. 36.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de lixo e entulho depositado pela população na Av. C do Setor Nova Fronteira e na via de acesso ao setor Madrid, ambas fazem divisa com a área onde está projetado o loteamento Shangri-lá.

Com a instauração do ICP o proprietário do loteamento Shangri-la em ação conjunta com o Município, realizou a limpeza das áreas às margens das 02 (duas) vias públicas, Av. C do Nova Fronteira e a de acesso ao Residencial Madrid, bem como, cercou a área do loteamento o que impediu que populares continuassem a despejar os entulhos e lixos no citado loteamento.

Porém, após o cercamento da área do loteamento Shangri-la, a prática ilegal passou a ser realizada em outras áreas do entorno, que não a indicada na denúncia, conforme relatou a Diretoria de Posturas, ev. 36.

Com efeito, a prática de descarte irregular de resíduos acontece por toda a cidade, especialmente nas vias periféricas e estradas vicinais, cabendo ao Poder Público proceder a limpeza e fiscalizar para coibir a prática.

Noutra frente, considerando que a área objeto da denúncia foi limpa e cercada pelo responsável, impedindo assim a continuidade da prática ilegal, vislumbro ser o caso de arquivamento do caso.

Desse modo, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público e no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, vez que se trata de representação

anônima.

De igual modo, dê-se ciência ao Representado, a Diretoria de Posturas e a Diretoria de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0007208

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0007208 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007208, noticiando supostas irregularidades alusivas a contratação da empresa BPS Assessoria e Consultoria, sob CNPJ nº 41.038.980/0001-07, representada por Bismarque Pereira dos Santos, pelo Município de Cariri do Tocantins/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO DE INDEFERIMENTO:

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades alusivas a contratação da empresa BPS Assessoria e Consultoria, sob CNPJ nº 41.038.980/0001-07, representada por Bismarque Pereira dos Santos, pelo Município de Cariri do Tocantins/TO.

Instado a se pronunciar acerca dos fatos (eventos 3 e 7), o Município de Cariri do Tocantins prestou os devidos esclarecimentos (eventos 05 e 10).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após detida análise das informações e dos documentos encaminhados pelo Município de Cariri do Tocantins, via Ofícios nº 142/2021 e 168/2021 (eventos 05 e 10), não vislumbrei indícios de ilegalidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento

no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, da empresa BPS Assessoria e Consultoria, sob CNPJ nº 41.038.980/0001-07, representada por Bismarque Pereira dos Santos, pelo Município de Cariri do Tocantins/TO. com fundamento nos Contratos nº 018/2021-FMS; 028/2021-ADM e 029/2021/FMS, também não detectei inconformidades nos documentos da despesa pública, alusivos a fase de execução dos contratos.

De igual modo, do criterioso exame do Processo Administrativo nº 351/2021-ADM, referente a Carta Convite nº 005/2021-ADM, através da qual a empresa em questão fora contratada pelo Município de Cariri do Tocantins, não foram identificadas máculas no referido procedimento, tampouco nos documentos da despesa pública, pertinentes a fase executiva da avença, porquanto cumpridos os requisitos estabelecidos em lei para a referida contratação (art. 23, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fato/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4278/2021

Processo: 2021.0003935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, observando as atribuições legais que decorrem do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998; do artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; do artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n. 051/08,

CONSIDERANDO que o teor do Acórdão n. 215/2021 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e constante nos autos da Notícia de Fato n. 2021.0003935 que tramita neste órgão ministerial, bem como da documentação agregada em seu evento 08, que apontam para a ocorrência de graves irregularidades na realização do Pregão Presencial n. 007 deflagrado no ano de 2020 pelo Município de Oliveira de Fátima (TO), portanto, durante a gestão do então prefeito Gesiel Orcelino dos Santos, com o escopo de adquirir combustíveis, lubrificantes e filtros veiculares, consistentes, entre outras coisas, na ausência de estudos técnicos que corroborassem o quantitativo de produtos licitados e, também, na ausência de planilha referencial de preços (artigos 6º, inciso IX, e 15, § 7º, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/1993, fatos que redundaram na condenação do ex-gestor ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CONSIDERANDO que dos autos do respectivo processo, de n. 6.400/2020, haurem-se registros lavrados por servidores do TCE/TO dando conta da inexistência de gerenciamento da quilometragem e controle do consumo da frota de veículos pertencentes ao Município de Oliveira de Fátima (TO), pelo menos, no último ano do mandato do ex-prefeito Gesiel Orcelino dos Santos, ensejando despesas que, somadas, giram em torno de R\$ 1.234.595,13 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e treze centavos);

CONSIDERANDO que, além das irregularidades apontadas, a análise dessa vultosa despesa, quando comparada com a diminuta população do Município de Oliveira de Fátima (TO) e de seu governo, revela a possível prática de ato antieconômico que, concretizando prejuízo ao erário, caracteriza o ato de improbidade administrativa capitulado nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a pendência de resposta de diligência (eventos 15 e 17) imprescindível para conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988), e que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129);

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando a completa e inequívoca comprovação da autoria e materialidade dos fatos descritos, passíveis de autorizar a tutela de interesses ou de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Procedam-se as comunicações de estilo (ao E. CSMP/TO e ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet Estadual, via painel disponível neste sistema e-Ext);
- b) Aguarde-se resposta da diligência pendente. Com a juntada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0005291

DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. REGISTRO. UBS MARIA LOPES. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. IRREGULARIDADE. A R Q U I V A M E N T O . ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), MARIA LOPES, em Porto Nacional - TO. 2. Tendo o município ciência das supostas irregularidades e demonstrado interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), Maria Lopes, em Porto Nacional - TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na estrutura física da UBS, bem como alega falta de materiais e equipamentos necessários para atendimento ao público e vícios

no registro da Unidade de Saúde, que supostamente se encontram em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica. A representação, fundamentou-se em provas de imagens e relatório técnico.

Instado o Município a se manifestar quanto a representação em seu desfavor, apresentou resposta sem contradição, momento em que informou ter enviado Memorandos Diretora Administrativa e para o Departamento de Engenharia, nesta senda, requereu prazo para sanar as irregularidades estruturais do local e 180 dias para aquisição dos materiais e insumos para o atendimento ao público.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Representado, Município de Porto Nacional - TO, em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, informou estar trabalhando para solucionar as falhas apontadas pelo Representante, CRM-TO.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente

Procedimento ao município de Porto Nacional - TO, entregando-se EM MÃOS do senhor prefeito ou pessoa por ele delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.
Fátima-TO

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: PA 2019.0007750

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a solução do expediente encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, informando restrições impostas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins ao município de Monte do Carmo, em razão da falta de regularização fundiária.

Expedido ofício ao Município, informou que:

Até o tempo em que o compareceram e em respeito e cumprimento às prerrogativas de sua função, dirigi-me nos dias 02/02/2022, com o fito de de informar e apresentar a resposta do ofício em epígrafe no seguinte sentido:

Foi aberto o processo administrativo nº 1657/2020, que visa realizar levantamento e regularização fundiária do Município. Ocorre: Douro Promotor, que por causa da ausência, os trabalhos estão em ritmo lento.

Foi também promulgado o Decreto nº 022/2020 de 19 de fevereiro (conforme publicação no Diário Oficial do Município) onde criou a comissão municipal para regularização fundiária.

Por fim, informamos ainda que o engenheiro do Município está realizando o levantamento, em companhia da comissão.

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos:

Dentro desse contexto, o presente procedimento foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularização fundiária no município de Monte do Carmo, tendo o município informado que instaurou processo

administrativo e publicou decreto criando comissão municipal de regularização fundiária, o que demonstra que o município vem buscando solucionar a irregularidade.

Assim, é o caso de encaminhamento de inteiro teor da presente representação ao senhor prefeito municipal para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de persistência, poderá ser proposta ação judicial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor da presente representação ao senhor prefeito municipal para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de persistência, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Revogue-se pedido de colaboração ao CAOMA.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2019.0008076

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para assegurar a atenção integral à saúde de CEZARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, pessoa idosa, atualmente com 84 anos, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir atendimento fisioterápico, haja vista que, conforme relatou sua filha, Zeli Costa Ribeiro dos Santos, Cezarina teve AVC há cerca de 06 anos, e, como forma de tratamento, realizava sessões de fisioterapia no Serviço Especializado de Reabilitação-SER de Porto Nacional, que foram

suspensas em razão da exoneração dos profissionais de saúde, por parte do Governo do Tocantins.

A representante juntou documentos para provar o alegado.

A direção do HRPN informou que:

Em atenção ao Ofício de nº 535/2020 conforme solicitado, venho através deste, informar que a usuária Cezarina Durval da Costa realizava tratamento fisioterapêutico até fevereiro de 2019, quando ocorreu exoneração dos profissionais do SER e o serviço que antes atendia com 11 profissionais fisioterapeutas, passou a atender com 04 apenas.

Os números de profissionais diminuíram, mas a lista de espera continua ascendente, com isso a usuária ainda permanece na lista de espera. Foi realizado protocolos de atendimentos com programações para altas, ainda assim não conseguimos suprir a demanda reprimida.

Venho ainda informar que apesar do SER estar locado dentro das mediações do Hospital de Referência de Porto Nacional, o mesmo é subordinado à superintendência de Políticas de Atenção à Saúde pela superintendente Juliana Veloso Ribeiro Pinto, pela Diretoria de Atenção Especializada Dheine Caminski, pela Gerência de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Lais Carvalho Quintanilha Mitt e a Supervisora do SER de Porto Nacional Larissa Coelho Rodrigues.

Ulteriormente, o procedimento foi prorrogado para continuidade das diligências.

Ao se tentar notificar a representante da prorrogação, sobreveio certidão aos autos no sentido que não foi possível localizar seu paradeiro:

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado liguei inúmeras vezes pro telefone que constava da notificação, porém não tive sucesso, mesmo não tendo durante a pandemia e não sendo urgente a demanda, diligências ao endereço indicado e encontrei a residência abandonada, uma vizinha por nome de MARIA GONCALVES, informou que não reside ninguém naquele endereço há anos. ADMIRIS IMPORTA SALIENTAR QUE A COMPERECI AO REFERIDO ENDEREÇO POR DIVERSAS VEZES, NÃO SEI SE POR ESSA OU OUTRAS DILIGENCIA, LAVRANDO CERTIDÕES A RESPEITO DO PARADEIRO IGNORADO DA NOTIFICANDA.

Posteriormente, a Secretaria Estadual de Saúde informou que:

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício epigrafado, referente à solicitação da paciente **CEZARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, requisitando Acompanhamento com fisioterapeuta; seguem os esclarecimentos.

Informamos que os Serviços e Centros Especializados em Reabilitação são unidades que atendem usuários que necessitam de atendimento especializado na fase aguda da deficiência, ou seja, intervenção imediata quando está em alta atividade neuronal (neuroplasticidade) que permite ganho de habilidades, progresso nas terapias, melhora do quadro clínico, o que caracteriza uma reabilitação propriamente dita.

Conforme informado pelo Serviço Especializado em Reabilitação de Porto Nacional – SER a usuária está na fase crônica da deficiência, ou seja debilidade já instalada não havendo prognóstico de melhora, a intervenção terapêutica seria somente de manutenção para impedir agravos, sendo esta uma fase de cuidado da atenção primária, e portanto do município de origem.

Assim sendo, a usuária não é perfil do serviço, pois não se trata mais de reabilitação e sim manutenção.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, verifica-se que a representante não foi localizada para ser notificada da prorrogação, fazendo com que o

procedimento perca seu objeto.

Nesta esteira, sequer é possível saber se ainda necessita do tratamento, motivo pelo qual o procedimento deve ser arquivado.

Saliente-se que, em caso de ocorrer nova representação, outro procedimento com a mesma finalidade poderá ser instaurado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta a perda do objeto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico e por DOE MPTO a representante, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0289/2022

Processo: 2021.0007578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007578 instaurada para apurar reclamação sobre a qualidade e quantidade da alimentação fornecida aos custodiados da cadeia pública de Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO o relato de alguns dos presos no sentido de que o arroz é servido cru, que o suco é muito ralo, que as porções são muito pequenas, que o pão do último lanche não sacia a fome durante a noite, que tem havido muita repetição de fígado e carne de soja, que não tem havido fornecimento de carnes de qualidade e de frutas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Sra. Eliane de Paula Oliveira, cozinheira, dando conta que a empresa terceirizada nunca tem disponibilizado os ingredientes necessários ao cardápio, seja no café da manhã, no almoço, no jantar ou nos lanches, com destaque à insuficiência de carnes e frutas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 42 da Lei nº 7.210/84, o preso definitivo ou provisório é sujeito de direitos, dentre os quais, destacam-se alimentação suficiente e adequada, vestuário e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, quando um indivíduo é preso, todos os seus outros direitos que não são atingidos pela perda do direito de ir e vir, devem ser mantidos, inclusive o direito à alimentação adequada nos estabelecimentos prisionais, e que o desrespeito a estes direitos configura flagrante violação a direitos humanos;

CONSIDERANDO que, é atribuição do Ministério Público nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, e, parágrafo único, do artigo 68, da Lei nº 7.210/84 fiscalizar os estabelecimentos penais e congêneres, a fim de garantir os direitos dos segregados;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar a qualidade da alimentação fornecida aos custodiados da cadeia pública do município de Tocantinópolis/TO;

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Reitere-se a diligência do evento 8 encaminhada à empresa Vogue. Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 08 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>